

Segundo dados da Comissão Europeia aproximadamente 1 milhão de crianças e jovens enfrenta, todos os anos, processos de justiça criminal na UE (cerca de 12 % do total). É um número preocupante para as sociedades em geral, mas é sobretudo preocupante para o bem-estar e interesse da criança, porquanto, os comportamentos delinquentes são manifestações de desenvolvimento e de socialização insuficientes e inadequados.

Intervir para prevenir comportamentos desta natureza e a própria recidiva exigem, para além do mais, um tratamento sustentado no respeito pelos seus Direitos.

Não por acaso a Convenção dos Direitos da Criança consagra um conjunto de direitos específicos para as crianças e jovens que se encontram em conflito com a lei. Entre eles, o direito de aceso à justiça (processo judiciário ou extrajudiciário) o direito de representação e de defesa, o direito á presunção de inocência e o direito à participação efetiva (a ser ouvida). Para o cumprimento destes direitos é imperativo, diz a Convenção, que os Estados implementem ou melhorem sistemas de justiça específicos, adequados à criança e às suas necessidades especiais, maturidade e níveis de compreensão, assentes num tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e de respeito pelos direitos do Homem e liberdades fundamentais.

O normativo e o ideário da Convenção estão amplamente desenvolvidos e reforçados nas Diretrizes do Conselho da Europa relativas a Uma Justiça Amiga das Crianças.

Num outro plano de enquadramento do problema da delinquência juvenil, vários estudos identificam um conjunto de fatores de risco que predispõem ou tendem a favorecer comportamentos marginais e criminais (delinquência de sobrevivência ou de precaridade e marginalidades) que são tanto mais preocupantes quanto mais precocemente se manifestam. Porque, concluem os estudiosos do fenómeno "quanto mais cedo o individuo inicia uma atividade associal e delinquente mais exposto fica a enveredar por uma rotina de criminalidade; quanto menor é o intervalo entre a pratica de um delito e o seguinte, menores as possibilidades de reparação eficaz", Thorsten Sellin e Robert Cario.

Esses mesmos estudos concluem, no entanto, que é possível agir para minimizar os riscos, identificando estratégias de prevenção precoce e de prevenção situacional da delinquência, inspiradas em experiencias de décadas nos Estados Unidos e no Canadá. Tais estratégias, corporizadas em programas de ação específicos, não são mais do que formas de reconhecimento e de exercício efetivo dos Direitos das crianças, que se encontram naquelas condições.



II Congresso Europeu Sobre Uma Justiça Amiga das Crianças

Neste quadro, o Il Congresso Europeu sobre a Justiça Amiga da Criança, tem como objetivo promover um amplo debate sobre as formas de prevenção da delinquência juvenil, reconhecidamente um fenómeno, do qual resulta, em muitas circunstâncias, uma ausência de exercício efetivo dos seus Direitos fundamentais, informando e sensibilizando paralelamente a opinião pública sobre o problema.

Tendo como referência a Convenção dos Direitos da Criança e as Diretrizes da Justiça Amiga da Criança, o Congresso interpelará e convidará diversos atores, em particular responsáveis das organizações, profissionais de diversas áreas, media e cidadãos em geral, a identificar as potencialidades e as lacunas dos sistemas de intervenção precoce de comportamentos marginais e do sistema de justiça juvenil, na perspetiva de contribuir para o aprofundamento e melhoramento desses sistemas.

